A C Ó R D Ã O

TC-010541.989.25-7
TC-010604.989.25-1
TC-010804.989.25-9

Representantes:	MARCOS VINICIUS ZENUN; CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA; BRASILIDADE COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.
Responsável:	JOÃO PAULO FERREIRA RISSI (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).
Assunto:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA, COM ENTREGA PONTO A PONTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.
Procuradora de Contas:	THIAGO PINHEIRO LIMA.
Advogados:	CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA (OAB/SP 409.692).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. . ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. DIVERGÊNCIA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Na formulação de especificações do objeto, a Administração deve se limitar a descrever os produtos com as características mínimas necessárias para bem identificá-los, de forma a facilitar sua busca no mercado, evitando minúcias exclusivas, não padronizadas ou que não sejam comprovadamente essenciais à finalidade de sua utilização, ao atendimento dos requisitos essenciais de qualidade, desempenho, segurança e à observância das exigências técnicas e legais aplicáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, bem como do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações de Marcos Vinicius Zenun (TC-010541.989.25-7) e Christian de Souza Gonzaga (TC-010604.989.25-1) e pela **IMPROCEDÊNCIA** daquela proposta por Brasilidade Comércio, Serviços, Importação EIRELI (TC-010804.989.25-9). Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro